



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SECUTEL Nº ____/20____.
Referente à Chama Pública 001/2021
Processo nº _____ 20____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
PARECERISTAS E AVALIADORES DE MÉRITO
CULTURAL ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL
DE LINHARES E XXXXXXXXX

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, com sede administrativa à Av. Augusto Calmon, nº 1117, Centro, CEP 29.900-060, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, senhor **FABRÍCIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF sob o nº _____ residente no endereço _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Chamamento Público 0001/2021, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, prestação de serviço de avaliação de projetos culturais na área de _____, inscritos nos editais que venham a ser abertos pela Prefeitura Municipal de Linhares, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

I – A avaliação será realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos nos editais que venham a ser abertos.

II – O CONTRATADO não poderá ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução dos projetos por eles avaliados, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações e demais penalidades cabíveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogável por igual período.



I – O prazo para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da senha de acesso aos projetos a serem avaliados.

II – A senha de acesso será enviada por e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado para realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato é vinculado com a tabela de honorários estabelecida pelo edital Chamamento Público 001/2021.

I – O número de projetos avaliados pelo contratado e suas respectivas categorias serão certificados pelo presidente da Comissão Especial Para Acompanhamento E Seleção De Pareceristas e Avaliadores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento da prestação contratual, pela Contratante, ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada, desde que não existam quaisquer irregularidades.

4.1.1 Para efeito de recebimento da nota fiscal referente à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, todos com validade na data da emissão da nota fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por tem de serviço – FGTS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediado o contratado;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Linhares;
- f) Prova de Regularidade Fiscal relativa às obrigações trabalhistas.

4.2 Não será admitida a antecipação de pagamento.

4.3 Das Notas Fiscais/Faturas, além dos preços final da prestação do serviço, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa e nº do processo.



4.4 Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, se quem isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.6 Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CNPJ 27.167.410/0001-88
Avenida Augusto Pestana, 790, CEP 29.900-192

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- b) fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- c) promover, por meio do servidor designado pela Secretaria competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- d) efetuar o pagamento à empresa contratada, até 30 (trinta) dias, após a certificação das Notas Fiscais pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 À CONTRATADA obriga-se a:

- a) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;
- b) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas, ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas;
- c) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro



inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho;

d) comunicar a SECULTEL qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

e) zelar pela completa execução do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A execução do contrato será acompanhada pelos servidores que compõe a Comissão de Acompanhamento e Seleção, instituída por meio da Portaria PML, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratatado, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal para o exercício de 2021 e subsequentes, a saber:

33903600000 – Outros serviços terceiros pessoa física, ficha/fonte 14/1001; 33903900000 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica, ficha/fonte 15/1001.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 3.555/2000, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/ordem de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

10.1.1 Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errôneo parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da



falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares, XX de novembro de 2021

MUNICÍPIO DE LINHARES
FABRICIO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



CONTRATADA

